

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA (CRBIO-03)





PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA (CRBIO-03)

APROVADO PELA DIRETORIA EM
JANEIRO DE 2023

sumário



SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	6
MENSAGEM DA DIRETORIA	9
MISSÃO	11
VISÃO.....	11
VALORES	11
DIRETRIZES DE CONDUTA INTERNA.....	13
COMITÊ DE INTEGRIDADE	18
CANAL DE DENÚNCIA.....	20
PENALIDADES	23
INFORMAÇÕES ÚTEIS.....	26
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
TERMO DE COMPROMISSO	37

glossário



GLOSSÁRIO

Agentes Públicos: Quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (i) exerçam função pública, (ii) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (iii) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (iv) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (v) candidatos a cargo político.

Assédio: Todas as condutas inadequadas que criam um ambiente desrespeitoso, intimidador, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo. O assédio pode envolver conduta verbal ou física, incluindo comentários, ações ou gestos que afetam a dignidade do Funcionário ou sua integridade física ou psicológica. Assédio pode envolver comportamentos extremos como violência, ameaças ou contato físico, ou até ações menos óbvias, como ridicularizar, provocar, ou incomodar repetidamente funcionários ou subordinados, ou recusar-se a conversar com eles.

Assédio sexual: É o assédio especificamente baseado no sexo e inclui qualquer comportamento sexual indesejado, atenção sexual não solicitada, demanda ou solicitação de comportamentos ou favores sexuais, insinuações sexuais ou outra conduta verbal ou física indesejada de natureza sexual.

Conduta: manifestação do modo como um indivíduo ou grupo se comporta perante a sociedade, tendo como base as crenças, culturas, valores morais e éticos.

Conflito de Interesses: Qualquer situação ou conduta que: i) afete ou possa afetar o desempenho profissional dos Integrantes, no exercício de suas funções na CRBIO-03, ou ii) afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões dos Integrantes em benefício da CRBIO-03, ou iii) que afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões de outros Integrantes ou de Terceiros, inclusive Agentes Públicos, ou iv) tenha como objetivo a obtenção indevida de benefícios pessoais próprios e/ou para Terceiros.

CRBIO-03: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

Decreto Federal n. 9.203, de 22 de novembro de 2017: Define a obrigatoriedade de política de governança pública da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Due Diligence: Procedimento de estudo e investigação de diferentes fatores de uma empresa, tendo como objetivo analisar possíveis riscos que ela possa trazer para os diferentes públicos

interessados (compradores, investidores, fornecedores, parceiros de negócios e demais stakeholders).

Ética: Conjunto de princípios, valores e normas morais e de conduta de um indivíduo ou de grupo social ou de uma sociedade.

Lei Anticorrupção Brasileira: Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Lei de Improbidade Administrativa: Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992 e Lei Federal n. 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Lei Geral de Proteção de Dados: Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2020.

Lei de Licitações: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nepotismo: é o termo utilizado para designar o favorecimento, mesmo que indireto, de parentes (ou amigos próximos) em detrimento de pessoas mais qualificadas.

Propriedade intelectual: É um ativo estratégico do CRBIO-03. Nelas incluem-se *know-how*, dados técnicos e informações de processos e de mercado.

mensagem da diretoria



MENSAGEM DA DIRETORIA



Quem somos?

Somos uma equipe, uma instituição, cujos primórdios iniciam nos anos 1970, até um pouco antes, talvez, quando éramos quixotes lutando pelo reconhecimento da nossa profissão. Reconhecida em 1979, nos organizamos, ainda pequenos, porém confiantes em nos tornarmos grandes, importantes para a valorização e reconhecimento do Profissional Biólogo – luta árdua, porém não em vão. Surgimos, oficialmente, como Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBio-03, em 1987 ocupando um espaço cedido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde os Biólogos Conselheiros com sua Diretoria travaram batalhas administrativas e o de agregar os Biólogos da Região, cumprindo com sua missão de registrar, orientar e fiscalizar o profissional Biólogo abrindo, assim, postos e mercado de trabalho.

O tempo passou, o Conselho cresceu, agora Conselheiros e Diretoria são apoiados por uma equipe permanente de funcionários concursados, estagiários, CCs e terceirizados para atender a parte administrativa, financeira e de fiscalização profissional. Equipe treinada e apta a atender e orientar os Biólogos nas suas preocupações e necessidades. As Gestões mudam, porém a equipe de funcionários continua e fortalece cada vez mais o nosso Conselho, dando suporte e tranquilidade aos Gestores que chegam, por seus conhecimentos e rotinas específicas.

O Conselho possui toda uma legislação para atender, orientar e fiscalizar os Profissionais Biólogos, entretanto, um vazio precisava ser preenchido, isto é, estabelecer um padrão de comportamento e conduta para os nossos colaboradores – funcionários, estagiários, CCs e terceirizados – representada agora pela implantação do *Código de Ética e de Conduta* que é uma forma de expressarmos o desejo de conduzir as nossas atividades e compromissos de forma transparente, profissional, ética e de respeito mútuo.

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
Presidente



missão, visão
e valores



MISSÃO

Este Código apresenta as diretrizes adequadas para os empregados e estagiários desempenharem com excelência as suas atividades e estabelecendo um relacionamento que tenha como base valores como ética, respeito, responsabilidade e honestidade.

VISÃO

Estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta a todos os empregados e estagiários do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

VALORES

Valores são os princípios que servem de guia ou critério para definir comportamentos, atitudes e decisões de qualquer pessoa inserida na organização, no pleno exercício de suas responsabilidades.

- Ética, transparência, honestidade, respeito e integridade;
- Assiduidade, pontualidade e qualidade;
- Legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;
- Respeito à sociedade, ao meio ambiente e a sustentabilidade;
- Comprometimento, companheirismo, responsabilidade profissional e social, neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

diretrizes de conduta interna



Conselho Regional de Biologia - 3ª Região

DIRETRIZES DE CONDUTA INTERNA

Direitos

- Exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado;
- Receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções;
- Buscar o aprimoramento e o desenvolvimento profissional;
- Expor livremente aos colegas e superiores opiniões e ideias que visem ao bem comum do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região e do próprio ambiente de trabalho;
- Sigilo às informações de ordem pessoal, médica ou profissional.

Deveres

- Portar o crachá de modo visível nas dependências do **CRBio-03** e em qualquer lugar a serviço deste Conselho Regional quando disponibilizado;
- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- Manter-se afastado de quaisquer atividades, virtuais ou não, que reduzam sua atenção e atuação profissional, exceto quando as atividades forem relacionadas ao trabalho;
- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio;
- Cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo, executando as tarefas contento;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentadas inerentes ao cargo ou função;
- Comunicar ao Superior Imediato qualquer requerimento reputado como ação ou omissão imoral, ilegal ou antiética recebida;
- Manter o tratamento cordial com colegas, Conselheiros, e demais pessoas que procurarem o **CRBio-03**, no âmbito do trabalho;

- Respeitar a capacidade e as limitações individuais, abolindo o preconceito de cor, étnico, de gênero, de orientação sexual, de idade, religioso, político, social, filosófico ou de qualquer natureza;
- Guardar sigilo sobre informações confidenciais e privativas a que tiver acesso, inerentes ao cargo ou função, ou mesmo de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, não se utilizando de documentos de qualquer natureza que tenha acesso, em benefício próprio ou de terceiros, sem que haja o devido requerimento administrativo;
- Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévio aviso ou sem prévia autorização do superior imediato;
- Usar trajes adequados ao ambiente de trabalho e uniforme sempre que disponibilizado;
- Ser educado, honesto e prudente;
- Ter consciência de que sua atuação deve ser regida por princípios éticos, valores morais claros e correta execução das atividades junto ao **CRBio-03**;
- Cumprir e exigir o cumprimento das normas e políticas do **CRBio-03**;
- Respeitar a hierarquia e manter atitudes de respeito e cooperação com os demais colaboradores;
- Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;
- Agir sempre de forma leal, objetivando uma boa convivência no ambiente de trabalho;
- Respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou exigido por lei ou decisão judicial;
- Não repassar documentos e informações ao público externo sem a devida autorização, bem como resguardar as informações estratégicas e de caráter sigiloso;
- Não retirar documentos e informações das dependências do CRBio-03 sem a devida autorização;

- Agir, em situações de trabalho, de forma compatível com os Valores do **CRBio-03**, seja em ambiente interno ou externo, como participação em treinamentos ou eventos, ou outras situações que permitam a identificação do Conselho, contribuindo, assim, para o reconhecimento de sua boa imagem;
- Manter o sigilo profissional dos dados/informações, relatórios, contas, balanços, planos estratégicos e demais atividades do Conselho e seu pessoal, que não sejam de caráter público, e cuja publicidade possa afetar os interesses do **CRBio-03**. Não se poderá fornecer ou facilitar tais informações, salvo quando se encontrar expressamente autorizado/habilitado para tal ou atue em cumprimento de decisão judicial ou preceito expresso em Lei.

Limitações e Incompatibilidades

É vedado aos empregados e estagiários do **CRBio-03**:

- Atuar como biólogo e áreas correlatas ligadas às ciências biológicas no âmbito da jurisdição do **CRBio-03**, ressalvada a atuação como fiscal biólogo do Conselho, em razão do acesso à informações privilegiadas que podem gerar conflito de interesses e favorecimento pessoal.
 - Casos omissos ou que gerem algum tipo de dúvida quanto à possibilidade de atuação do profissional deverão ser submetidos à deliberação prévia do Comitê de Integridade.
 - Nestes casos, o empregado ou estagiário fica impedido, enquanto tramitar tal procedimento, de prestar os serviços na condição de biólogo e nas áreas correlatas ligadas às ciências biológicas no âmbito da jurisdição do CRBio-03.
- Tratamentos desrespeitosos, descorteses, indignos ou discriminatórios para com qualquer pessoa, independentemente de nível hierárquico, cargo ou função, ou ainda decorrente de discriminação de origem social, cultural, econômica, de raça, cor, sexo, idade ou religião;
- Assédio sexual e/ou moral de qualquer natureza;
- Utilizar ou repassar a terceiros, metodologias ou informações de propriedade do

CRBio-03 ou de Biólogos ou fornecedores, sem autorização prévia;

- Utilizar equipamentos e outros recursos (copiadoras, máquinas fotográficas, correio eletrônico, internet, etc.) para fins particulares. Não obstante, a utilização de ferramentas de comunicação, poderá ser feita restringindo-se ao tempo mínimo indispensável.
- Manter relações comerciais, em nome do **CRBio-03**, sem o conhecimento/autorização prévio deste, com empresas em que pessoas de seu núcleo familiar ou pessoal sejam proprietárias ou sócias, mesmo que minoritariamente, bem como com fornecedores, notadamente aqueles em que o profissional, por força de função ou atividade, possa ter influência direta sobre a compra de materiais e serviços, configurando, desta forma, conflito de interesses;
- Indicar a contratação, para empresas prestadoras de serviço do CRBio-03, de parentes ou familiares ou ainda levar outra pessoa a indicá-los;
- Receber pagamentos, aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes brindes e vantagens de quaisquer naturezas, que resultem de relacionamento com a Autarquia e que possam influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- Atribuir erro próprio a outrem;
- Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem.

A close-up, slightly blurred photograph of a microscope's objective lens and eyepiece, set against a solid green background. The image is semi-transparent, allowing the text to be overlaid.

comitê de
integridade



CRBio-03
Conselho Regional de Biologia - 3ª Região

COMITÊ DE INTEGRIDADE

- O CRBio-03 instalará **COMITÊ DE INTEGRIDADE**, colegiado responsável por apurar as denúncias recebidas, aplicar penalidades, recomendar aperfeiçoamentos e correções à Diretoria, sugerir ações no sentido de difundir a Política de Integridade, além de deliberar sobre os temas relativos ao Compliance do Conselho.
- O **COMITÊ DE INTEGRIDADE** será regido por seu Regimento Interno, que estabelecerá as diretrizes do órgão, bem como a forma de processamento dos processos de apuração e julgamento.
- O **COMITÊ DE INTEGRIDADE** possui autonomia decisória, estando subordinada apenas à Diretoria.
- Cabe ao Presidente nomear 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 01 (um) ano, renovável anualmente, para compor o **COMITÊ DE INTEGRIDADE**.
- As decisões do **COMITÊ DE INTEGRIDADE** em processos de apuração de responsabilidade são irrecorríveis, apenas admitindo-se pedido de reconsideração à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias.
- Eventuais dúvidas acerca da interpretação ou aplicação deste Código de Ética e de Conduta serão dirimidas pelo **COMITÊ DE INTEGRIDADE**, mediante envio de simples questionamento por e-mail, sem prejuízo de esclarecimentos verbais no dia a dia do Conselho.
- As alterações do presente Código de Ética e Conduta deverão ser aprovadas pelo **COMITÊ DE INTEGRIDADE** e pela Diretoria.

canal de denúncias



CANAL DE DENÚNCIA

- O **CRBIO-03** disponibilizará canal de denúncia com o objetivo de receber demandas internas e externas referentes aos temas éticos e de probidade tratados no Código de Ética e de Conduta, sendo assegurado ao denunciante total sigilo e confidencialidade.
- Além das violações éticas, os canais de denúncia podem ainda ser utilizados para denúncias relacionadas à corrupção e demais irregularidades previstas na Lei n. 12.846/2013.
- O **CRBIO-03** apoia e protege seus integrantes no reporte de preocupações de boa-fé, tratando-os de forma anônima quando assim o denunciante registrar e sem qualquer tipo de retaliação.
- A **CRBIO-03** preservará a confidencialidade de todas as denúncias e, ao mesmo tempo, cumprirá sua obrigação de investigar e encerrar qualquer conduta de assédio, discriminação ou retaliação. Em cada investigação, os membros do Comitê de Integridade e o Setor de Compliance deverão respeitar a privacidade de todas as pessoas envolvidas. Pode ser necessário discutir as denúncias com pessoas com conhecimento e com a(s) pessoa(s) contra a qual a denúncia foi apresentada. As pessoas entrevistadas, incluindo testemunhas, podem ser orientadas a não discutir qualquer dos aspectos da investigação com outras pessoas, e o não cumprimento de uma diretiva de confidencialidade pode resultar em medida disciplinar.
- Dispositivos de acesso para a comunicação de transgressões ao Código de Ética e de Conduta ao Setor de Compliance da **CRBIO-03**:
 - Urna Física na sede do Conselho, na Rua Coronel Corte Real, 662, CEP 90630-080 - Porto Alegre - Petrópolis - RS;
 - Acesso pelo sítio eletrônico: www.crbio03.gov.br
 - Correspondências endereçadas ao *Setor de COMPLIANCE* para a Rua Coronel Corte Real, 662, CEP 90630-080 - Porto Alegre - Petrópolis - RS.

- As demandas serão analisadas pelo **COMITÊ DE INTEGRIDADE** do **CRBIO-03**, que após a elaboração de parecer circunstanciado do Setor de Compliance, a respeito dos efeitos legais, econômicos e éticos que as infrações em tese poderão gerar para o Conselho.
- O trâmite das demandas do **COMITÊ DE INTEGRIDADE** será regulado por meio de Regulamento Interno.
- O denunciante, quando se identificar no ato da denúncia, poderá solicitar o acompanhamento das etapas do processo de investigação e o seu resultado.

penalidades



PENALIDADES

- A violação às disposições deste Código de Ética e de Conduta, assim como outras infrações à lei poderá ensejar a aplicação de penalidades ao infrator, independentemente do cargo ou função ocupados.
- As denúncias recebidas serão encaminhadas pelo Setor de Compliance ao **COMITÊ DE INTEGRIDADE** do **CRBIO-03**, a quem caberá, nos termos de seu Regimento Interno:
 - Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com a Lei Federal n. 12.846/2013, ao Código de Ética e de Conduta do **CRBIO-03**, ou, ainda, à legislação correlata em vigor e demais normas internas.
 - Determinar a instauração do Procedimento Interno de Apuração – PIA, mediante a apresentação de indícios que configurem elementos mínimos de autoria e materialidade, bem como evidenciem a existência de justa causa para o prosseguimento da apuração.
 - Determinar, na ausência de justa causa ou de elementos mínimos para que a denúncia possa ser admitida, o arquivamento do feito de modo devidamente motivado e fundamentado.
 - Julgar as conclusões dos Procedimentos Internos de Apuração – PIA e, quando necessário, garantindo-se sempre aos investigados o exercício dos direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo disciplinar.
 - Supervisionar a observância do Código de Ética e de Conduta e comunicar à Diretoria situações que possam configurar descumprimento de suas normas.
 - Aplicar a penalidade de:
 - Advertência Verbal;
 - Advertência Escrita;
 - Suspensão;

- Orientar pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação de pena de Demissão.
- O **COMITÊ DE INTEGRIDADE** poderá, ainda, recomendar à Diretoria a adoção das seguintes medidas cautelares:
 - suspensão do exercício de cargo ou função, durante o trâmite da investigação;
 - suspensão contratual da prestação de serviços por profissional terceiro contratado;
 - suspensão, retenção de pagamento ou rescisão de vínculos contratuais com fornecedores e prestadores de serviço;
 - remessa de cópia do expediente às autoridades competentes para análise de indícios de prática de ato ilícito e/ou crime de ação penal pública.
- As decisões do **COMITÊ DE INTEGRIDADE** em processos de apuração de responsabilidade são irrecuráveis, apenas admitindo-se pedido de reconsideração ao Presidente do **CRBio-03**, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Regimento Interno.
- A demissão será, obrigatoriamente, precedida de processo administrativo disciplinar/sindicância, garantida a ampla defesa do Empregado, com relatório escrito e circunstanciado à Diretoria. Posteriormente à decisão, o Empregado poderá ingressar com Recurso ao Plenário, salvo mudança legislativa ou jurisprudencial.

informações úteis



INFORMAÇÕES ÚTEIS

- **Da Admissão de Novo Empregado**

Os processos de admissão de novos Empregados do Conselho são realizados, em regra, por meio de Concurso público e, excepcionalmente, por Contrato Emergencial ou outra forma legal, quando necessário e devidamente motivado de acordo com a legislação pertinente. O regime de contratação é celetista (CLT).

- **Horário de Trabalho**

A jornada de trabalho do Conselho é de 08 (oito) horas diárias, tendo como regra o horário das 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, totalizando uma carga horária semanal de 40 horas, conforme regulamenta a CLT. As horas de trabalho devem ser cumpridas pelo Empregado em sua integralidade, excetuando-se as situações previstas na legislação vigente (atestados médicos, licenças, etc.).

O controle dos horários dos Empregados, conforme definido pelo Conselho, é realizado através do sistema de ponto eletrônico, que deve ser registrado quatro vezes ao dia, sendo: entrada da manhã, saída da manhã, entrada da tarde e saída da tarde. Qualquer alteração desse horário somente poderá ser executada após apresentada justificativa e autorizada pelo Superior Imediato.

Segundo o determinado pela CLT, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Eventuais problemas que impeçam a marcação de ponto devem ser comunicados imediatamente e formalizados ao Superior Imediato.

- **Intervalos**

O intervalo para repouso ou alimentação é de 1 (uma) hora diária, para os empregados com jornada de 8 horas diárias.

O empregado poderá gozar de intervalo de 15 minutos, no turno da tarde para o lanche, em duas turmas, sendo uma das 16 às 16h15 e a outra das 16h20 às 16h35, no Refeitório. É vetada a alimentação na estação de trabalho.

Estes horários são determinados pelo CRBio-03 e, quando realizados, **devem ser cumpridos rigorosamente.**

- **Horas Extras**

Havendo necessidade da realização de horas extras, estas não poderão exceder a 2 (duas) horas diárias. A realização de horas extras deverá ser formalizada junto ao Superior Imediato, contendo a demanda e a justificativa e, somente após a autorização da Diretoria, poderão ser executadas.

- **Viagens a Trabalho**

Durante as viagens de trabalhos convocadas pelo **CRBio-03**, os horários estabelecidos em seu Contrato de Trabalho e de intervalos devem ser cumpridos.

Situações excepcionais e pontuais deverão ser formalizadas previamente e, quando imprevisíveis, imediatamente comunicadas ao Superior Imediato.

- **Utilização de Uniformes e EPIs**

O **CRBio-03** fornece aos seus empregados os uniformes e equipamentos proteção individual – EPIs, de acordo com as necessidades de cada função e legislação específica. Aos empregados, cabe a obrigação de utilizar adequadamente uniforme e EPIs, zelando pela sua manutenção e limpeza adequada.

Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado deve providenciar a substituição do item sendo de sua responsabilidade, sob as suas expensas. Caso o dano não seja de responsabilidade do funcionário, o CRBio-03 fornecerá outro para reposição.

O uso do uniforme e dos EPIs está relacionado às atividades executadas sendo considerada **falta grave** sua não utilização durante a jornada de trabalho.

- **Uso de Crachás / Identificação Pessoal**

O uso de crachá de identificação funcional é obrigatório para todos os empregados e estagiários e do Conselho. Cabe a todos a obrigação de utilizar adequadamente e zelar pela manutenção do crachá.

No caso de perda ou extravio, solicitar imediatamente sua substituição.

- **Licenças / Afastamentos**

O Conselho concede ao empregado, licenças de acordo com as normas estabelecidas na CLT ou condições definidas em Acordo Coletivo, por motivo de:

- Casamento
- Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou dependente declarado na CTPS;
- Nascimento de filhos.

Para tanto, o empregado deve comunicar, por escrito ao Superior Imediato, quando casamento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Em caso de falecimento ou nascimento dos dependentes acima descritos, o comunicado deve ser realizado no dia do fato ocorrido, salvo absoluta impossibilidade e com a devida comprovação documental.

- **Faltas, Ausências e Atrasos**

As faltas previstas na Legislação Trabalhista ou nos Acordo Coletivo de Trabalho vigentes são consideradas pelo **CRBio-03**, desde que devidamente comprovadas.

O empregado que se atrasar, necessitar sair antes do término da jornada sem autorização prévia ou não comparecer ao trabalho por situações emergenciais ou imprevistas, deverá justificar o fato ao Superior Imediato, até 24h após a ausência.

- **Atestados Médicos/Odontológicos**

O atestado médico deverá ser entregue imediatamente após a volta ao trabalho, para ciência do Superior Imediato.

Lembre-se: *Atestado Médico é diferente de Declaração de Comparecimento para Consulta ou Exame.*

- **Acidente do Trabalho**

Em caso de acidente caracterizado como Acidente de Trabalho, o Empregado, ou em seu impedimento, seu Superior Imediato, deve comunicar o fato à Gerência Administrativa, no prazo máximo de 48 horas, para que possa ser emitido o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, conforme legislação vigente.

- **Auxílios**

- **Auxílio Alimentação**

A título de vale alimentação, o CRBio-03 credita, juntamente com o salário, um valor mensal em pecúnia, que será definido por norma coletiva, para auxílio alimentação aos empregados.

- **Auxílio Transporte**

O Conselho disponibiliza vales transporte para os deslocamentos residência – trabalho – residência, para todos os empregados, os quais são devidamente creditados nos respectivos cartões conforme a legislação vigente.

É de responsabilidade do empregado manter atualizada a sua necessidade de vale-transporte, tendo em vista que a utilização indevida é razão que justifica a rescisão do contrato por justa causa.

- **Auxílio Combustível**

O Empregado que se deslocar com veículo particular para o trabalho, poderá fazer uso do vale-combustível, mediante requisição específica, desde que não utilize o vale transporte.

- **Auxílio Creche**

O Empregado poderá dispor do auxílio-creche sempre que comprovar através da certidão de nascimento do filho(a) a idade inferior a 7 (sete) anos incompletos. O valor do auxílio é definido em Acordo, aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário.

- **Treinamentos e Desenvolvimento**

Quando houver interesse de capacitação por parte do empregado, este deverá fazer a solicitação por escrito ao Superior Imediato que encaminhará para aprovação da Diretoria.

- **Qualidade do Trabalho**

O principal caminho para atingir a satisfação total do profissional Biólogo é, sem dúvida, o **ATENDIMENTO**.

A excelência de um bom atendimento é muito mais que uma simples cortêsio tratamento.

Lembre-se:

- O telefone deve ser atendido de preferência até o 3º toque.
- Ao atendê-lo, identifique-se, dizendo o nome do Conselho, o Seu nome e a área em que atua.
- Anotar, de imediato, o nome do Profissional ou o Requerente e a demanda solicitada;
- Ouvir atentamente as considerações do Profissional demandante;

Quando não houver respostas imediatas para o Biólogo demandante, **tudo deverá ser anotado** e retornar com as informações pertinentes.

- A informação deverá ser repassada, preferencialmente, via e-mail.

- **Recomendações**

- Cumprir os compromissos assumidos no contrato individual de trabalho com atenção e competência profissional no seu horário de trabalho;
- Utilizar o uniforme completo nas dependências do Conselho, durante o trabalho, bem como crachá de identificação;
- Registrar o ponto no início da jornada de trabalho, intervalos de almoço e ao final da jornada de trabalho.
- Manter os ambientes, equipamentos e eletrodomésticos de uso coletivo

limpo e organizado, pois são de responsabilidade e utilização de todos;

- Desligar equipamentos de trabalho e conferir o fechamento de janelas e portas do setor ao final do expediente;
 - Manter organizado o espaço de trabalho. Objetos pessoais, sempre que possível, devem ser guardados em armários.
 - Cumprir às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
 - Sugerir medidas para melhor eficiência do serviço/tarefa;
 - Observar a disciplina no local de trabalho;
 - Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e máquinas e registrar e comunicar as não conformidades;
 - Manter na vida profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal do Conselho;
 - Prestar toda colaboração ao Conselho e aos colegas de trabalho e cultivar o espírito de equipe;
 - Respeitar a honra e a integridade física de todas as pessoas com que mantiver contato por motivo de trabalho;
 - Responder por prejuízos causados ao Conselho no exercício da atividade quando identificado dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), sonegação de valores e objetos confiados; danos e avarias em materiais e equipamentos; erro doloso de cálculo contra o Conselho.
- **Evitar**
 - Ingressar ou permanecer em outros setores/áreas do Conselho, salvo necessidade de trabalho;
 - Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do trabalho;
 - Promover brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;
 - Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências do Conselho;

- Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- Propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- Permitir a entrada de qualquer pessoa que não seja empregado, estagiário, colaborador ou fornecedor, ou ainda animal, em qualquer dependência do Conselho, sem prévia autorização e identificação, salvo cão guia;
- Divulgar, por qualquer meio de comunicação (escrita, falada/áudio, virtual, digital), assuntos, materiais ou fatos de natureza privada do Conselho;
- Utilizar-se de e-mails, equipamentos, produtos e Internet para atividades alheias ao serviço;
- Utilizar telefones do Conselho para receber ou efetuar ligações telefônicas particulares em seu horário de trabalho;
- Ausentar-se do local de trabalho sem prévia comunicação ao Superior Imediato;
- Utilizar equipamentos e/ou pertences do Conselho fora de suas dependências, sem autorização expressa do Superior Imediato;
- Fazer refeições/lanches na mesa de trabalho, pois migalhas e restos de comida atraem insetos, causam mau cheiro e podem danificar os equipamentos;
- Praticar atos que possam prejudicar a segurança dos demais empregados ou que vão contra a moral e os bons costumes dos mesmos;
- Trazer objetos pessoais ou valores. Caso seja necessário, guardá-los nos armários individuais (com chaves), disponibilizados a todos os empregados.

Lembre-se:

É proibido ingerir bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, organizar apostas e praticar jogos de azar nas dependências do Conselho.

- **Desligamento / Demissão**

Ao se desligar do Conselho o empregado/estagiário, deverá devolver:

- Crachá de identificação;
- Chaves das dependências e/ou de mobiliário utilizado;

- Uniforme;
- Cartão Vale Transporte;
- Cartão Plano de Saúde e Odontológico;
- Equipamentos eletrônicos de propriedade do CRBio-03.

disposições gerais



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada empregado e estagiário receberá um exemplar do presente Código de Conduta, devendo assinar a ciência e cumprir as regras definidas.

Aos casos omissos ou não previstos neste Código de Conduta aplicam-se as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Acordo Coletivo de Trabalho e demais legislações complementares pertinentes.

Os empregados devem observar e cumprir este Código de Conduta, bem como Circulares, Avisos, Comunicados e Instruções relacionadas no âmbito do Conselho.

O presente pode ser substituído por outro, sempre que o Conselho julgar conveniente atualizar ou adequar em função de alteração na legislação ou novos procedimentos. Havendo conflito entre o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, e o Código de Conduta, prevalecerá o estabelecido no ACT.

Este documento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CRBio-03, passando a surtir efeitos após o recebimento pelo empregado ou estagiário do CRBio-03.

* Aprovado na 53ª Reunião Plenária Extraordinária, do dia 10 de novembro de 2023.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2023.

Conselho Regional de Biologia – 3ª Região.

termo de compromisso



TERMO DE COMPROMISSO
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – CRBio-03

Eu, _____ (nome completo), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, na (função/cargo) de _____, **DECLARO** que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas **NO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** do **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – CRBio-03**, cuja cópia me foi entregue **neste ato**, e que me comprometo a respeitar, no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento de violações a este código e à Lei 12.846/13, informarei imediatamente o Setor de Compliance, diretamente ou por meio dos canais disponíveis.

Porto Alegre, ___ de _____ de _____.



(Assinatura)

PREENCHIMENTO_RH		CONFERÊNCIA
ARQUIVO	_REGISTROFUNCIONAL	